



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 250/2022 – GP

Triunfo, 25 de novembro de 2022.

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Institui a Central de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria cargo em Comissão, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 056/2022

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa instituir, na sua estrutura administrativa, a Central de Tecnologia da Informação – TI.

Atualmente vivemos em um mundo altamente globalizado, caracterizado por constantes transformações, com novos produtos, serviços e descobertas. Isto tem feito com que as organizações busquem cada vez mais melhor a forma de empregar seus recursos, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Nesse contexto, a Tecnologia da Informação (TI), que durante muito tempo foi considerada apenas como um item de suporte aos processos internos, sem influência direta nos objetivos e metas da gestão pública, passou a existir como um fator importantíssimo para a prestação dos serviços públicos, seja pela rapidez e eficiência que as máquinas e sistemas trazem, bem como pela necessidade de utilização da tecnologia para comunicação com outros órgãos governamentais.

Nesta mesma linha, a legislação vem cada vez mais tornando os serviços e operações públicas subordinadas às novas tecnologias, aliando o serviço a um ambiente tecnológico baseado na utilização de redes, sistemas, equipamentos e alta tecnologia, que levaram a gestão pública a utilizar esses recursos para a prestação de serviços com níveis melhores de qualidade.

A proposta em tela busca instituir e fortalecer a capacidade operacional do setor de tecnologia da informação do Poder Executivo, bem como a sua condição de absorver novos projetos de tecnologia. A melhoria e crescimento são imprescindíveis para garantir o funcionamento seguro de toda a informática da prefeitura e para permitir que novos serviços, baseados em tecnologia da informação, sejam disponibilizados pela administração à sociedade.

Com a criação da Central de Tecnologia da Informação, e tendo em vista que atualmente não existe cargo específico para esta área, torna-se necessária a criação de cargo de direção para esta estrutura, com a função administrativa de conduzir e coordenar o respectivo órgão e liderar a equipe na execução das atividades planejadas e organizadas para o atingimento do objetivo proposto.

A matéria apresentada é de grande relevância, pois atualmente o Poder Executivo não apresenta em seu organograma um setor específico para tratar deste ramo tão importante para o funcionamento da administração pública, tampouco para atender as demandas oriundas das legislações, principalmente as ligadas ao acesso à informação e transparência.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 25 de novembro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

Institui a Central de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria cargo em Comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Poder Executivo a seção denominada de Central de Tecnologia da Informação – TI.

Parágrafo único. O órgão criado por este artigo terá as atribuições de diagnosticar, planejar e fazer a gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação, para atender às necessidades dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. A Central de Tecnologia da Informação – TI, terá uma organização básica que contemple as funções de gerência e suporte técnico, com a seguinte estrutura:

I – Direção da Central de Tecnologia da Informação – TI: atuar no gerenciamento do órgão, acompanhando e determinando as atividades inerentes ao setor;

II – Equipe Técnica: atuar na execução prática de todas tarefas inerentes à Central de Tecnologia da Informação – TI.

Art. 3º. Altera o art. 25 da Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de executar a Administração Geral, organização, métodos, bem como coordenar e monitorar a implantação de projetos nas secretarias municipais e departamentos; encaminhar projetos de lei ao Legislativo Municipal; realizar a implantação de políticas internas visando o melhoramento dos serviços públicos prestados a Comunidade em Geral. As unidades de Coordenação Geral, Assessoria, Assistência Executiva e Seções constituem a estrutura interna desta Secretaria, sendo os serviços prestados por este Órgão realizados através das seções de Arquivo Geral, Protocolo Geral, Junta Militar e Central de Tecnologia da Informação – TI. (NR)”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 4º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012, passando o organograma da Secretaria Municipal de Administração a vigorar conforme organograma constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, passando a vigorar com o acréscimo de 01 (um) cargo em comissão denominado de Diretor da Central de Tecnologia da Informação – TI, Padrão 11, conforme especificações que seguem:

Nº de Cargos/Funções	Cargo	Símbolo	Tipo de Provimento	Padrão de Vencimento
01	Diretor da Central de Tecnologia da Informação – TI	CC/FG	1	11

§1º. As atribuições do cargo de Diretor da Central de Tecnologia da Informação – TI e os requisitos de provimento estão discriminados no Anexo II, desta Lei.

§2º. As atribuições e requisitos de provimento do cargo de Diretor da Central de Tecnologia da Informação – TI, definidas nesta Lei, ficam acrescidas ao Anexo II da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro constitui o Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de novembro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO II

**DIRETOR DA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) – SÍMBOLO CC/FG –
11**

a) Atribuições:

- I- gerenciar projetos e operações de serviços de Tecnologia da informação;
- II- administrar a infraestrutura física e lógica dos locais informatizados;
- III- definir regras de utilização de sistemas;
- IV- gerenciar os recursos humanos participantes das tecnologias da informação;
- V- acompanhar e definir rotinas;
- VI- superintender os serviços de sistemas operacionais e de banco de dados;
- VII- participar do processo de definição dos dados corporativos do município e assumir responsabilidade pela sua administração, segurança, integridade, e confiabilidade;
- VIII- desenvolver, propor e negociar a implantação de normas e padrões que possam evitar problemas causados pela aquisição descentralizada e distribuição de recursos de informática, e pelo desenvolvimento mecanismos para a melhoria geral da gestão em TI, quando inexistentes normas e padrões pré-estabelecidos;
- IX- superintender o suporte a usuários nas diversas unidades administrativas;
- X- gerenciar a implantação de serviços de manutenção para os sistemas e equipamentos de tecnologia, de acordo com os níveis de serviços existentes na Administração;
- XI- responder pela perfeita operacionalidade e entrega dos sistemas de tecnologia, considerando condições de prazo, níveis de serviços e equipe de suporte;
- XII- realizar, sob orientação, treinamento dos servidores técnicos pertencentes às diversas áreas da Administração;
- XIII- participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas;
- XIV- realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação;
- XV- contribuir em treinamentos de usuários, pertinentes a sua área de atuação, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;
- XVI- auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;
- XVII- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XVIII- manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Administração;
- XIX- superintender a instalação de máquinas e reparos aos sistemas operacionais e de aplicativos de utilidade para os trabalhos das secretarias;
- XX- superintender o suporte às operações de dados, voz e impressoras e demais equipamentos relacionados;
- XXI- executar tarefas de controle ao acesso à rede;
- XXII- superintender e executar os atos necessários para a devida satisfação das legislações relacionadas a transparência, acesso a informação e demais exigências legais;
- XXIII- prestar informações aos órgãos de controle, relacionadas a sua área de atuação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- XXIV- gerenciar estoques e contratos relacionados a tecnologia da informação;
- XXV- administrar o conteúdo postado no portal/site do município e manter o mesmo atualizado;
- XXVI- administrar portais que permitem a esfera Municipal trocar informações com as esferas Estadual e Federal;
- XXVII- gerenciar o cadastro de pessoas vinculadas ao órgão ou entidade pelo qual é responsável, inclusive, em relação às permissões de acesso aos sistemas de controle externo do Tribunal de Contas;
- XXVIII- acompanhar a evolução de Sistemas Operacionais como Windows, Linux e outros sistemas do mercado, mantê-los atualizados e compatíveis com os sistemas em uso;
- XXIX- gerenciar produtos, perfil, usuários e pagamentos de Softwares para área de Engenharia e áreas afins;
- XXX- realizar pesquisas de novos métodos de trabalho, visando melhor aproveitamento da capacidade de processamento;
- XXXI- controlar os equipamentos (hardware) e programas (software) em geral;
- XXXII- atuar na organização de compras e tomada de decisões estratégicas para distribuição de suprimentos para todos setores da Prefeitura;
- XXXIII- executar as demais atribuições pertinentes ao cargo de Diretor da Central de Tecnologia da Informação –TI.

b) Requisitos para Provimento:

- I- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III- Possuir formação completa em nível técnico ou superior na área da informática.

c) Condições de Trabalho:

- I- Geral: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em tempo integral;
- II- Especial: possibilidade de trabalho externo e atendimento ao público.


d) Recrutamento:

- I- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO III

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: Cria cargos em comissão padrão 11 Diretor de Central de Tecnologia da Informação - TI			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. 001 - Recursos livres			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s) 3.1.90.11			
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 134.767,93
3.1.90.11			
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	9.971,10	118.841,44	124.783,51
7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:			
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício			
9 - Conclusões: <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto <input type="checkbox"/> O impacto NAO demonstra capacidade de realização do Projeto			
Observações: Foi considerado no cálculo os valores apurados para a secretaria de Recursos Humanos, página 21 deste processo.			

Triunfo, 18 de novembro de 2022

Eder Adriano dos Santos Kuhn
Contador